

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Universal, 243, Jd. Hollywood, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.769.402/0001-60, representada pelo Sr. Renato Abreu de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da CI com RG nº 33.255.037-0 - SSP-SP e CPF/MF nº 311.690.068-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 003/2022, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa **especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares** das unidades que integram o Contrato São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

2. DOS PREÇOS:

- 2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$40.837,80 (quarenta mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) respectivo aos serviços realizados no período, em

conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total estimado do contrato será de R\$490.053,60 (quatrocentos e noventa mil cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme estimativa descrita no Anexo IV do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA declara plena e total ciência que as peças descritas são meras estimativas, sendo seu consumo variável de acordo com a necessidade, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a adquirir a quantidade descrita.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco do Brasil ou Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.



3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

5.3. A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

5.4. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5.5. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.

5.6. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.7. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, em data e horário previamente estipulados, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades hospitalares da CONTRATANTE.

5.8. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, de forma segura e confiável.



5.9. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

5.10. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal.

5.11. Após toda visita de manutenção preventiva ou corretiva, programada ou emergencial, deve ser apresentado um relatório com as atividades realizadas, considerando "check list" e outras informações relevantes. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

5.12. Se identificando a necessidade de utilização das peças previstas no contrato a CONTRATADA deverá sinalizar ao Departamento Responsável quanto as peças e emitir nota em apartado das manutenções previstas, encaminhando junto com o equipamento consertado para ateste da unidade.

5.13. Caso se identifique a necessidade de aquisição de peças distintas das relacionado no presente processo para a manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA encaminhará a especificação do material que precisar ser adquirido, cabendo a CONTRATANTE realizar um novo processo para a aquisição do material. A CONTRATADA será a responsável pela instalação da peça nova no equipamento, independentemente de ser esta a fornecedora ou não do material.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar as manutenções imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção contratada, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado inclusive, se for o caso, fornecendo as peças constantes no presente contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;



6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.



6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.4 do presente Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados

Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de março de 2022.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

RENATO ABREU DE
OLIVEIRA:31169006809

Assinado de forma digital por RENATO
ABREU DE OLIVEIRA:31169006809
Dados: 2022.02.24 11:50:15 -03'00'

AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
Sr. Renato Abreu de Oliveira

TESTEMUNHAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS.

1 - Objeto:

1.1 - Manutenção preventiva, corretiva, de conservação, limpeza, inspeção e deslocamentos dos equipamentos médico hospitalares da rede de assistência à saúde de São Mateus, sob gestão da Fundação do ABC.

2 - Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - O Objetivo deste processo é garantir a continuidade dos serviços assistências, evitando a paralisação das atividades nas unidades constantes no anexo II.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço por unidade, respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal, conforme modelo de proposta anexo;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O valor do serviço deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições

estabelecidas face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 - Do dimensionamento funcional:

3.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional suficiente para execução dos serviços nas unidades apontadas no anexo II.

4 - Dos Serviços:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico hospitalares existentes nas unidades citadas, conforme anexo I, atendendo os seguintes critérios:

- A.** Manutenção preventiva com periodicidade mensal, seguindo cronograma previamente encaminhado pela contratada e aprovado pela Fundação do ABC.
- B.** Entende-se por manutenção preventiva: limpeza, reparos, ajustes e calibrações necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos.
- C.** Os Serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta das 8:00 às 17:00, excetuando-se feriados.
- D.** A manutenção corretiva deverá ser realizada preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, sendo os mesmos retirados apenas quando for indispensável. Na hipótese de deslocamento o custo deverá ser coberto pela **CONTRATADA**.
- E.** O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas da abertura do chamado na empresa contratada.
- F.** Os Serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de segunda a segunda.
- G.** A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 48 horas da data do atendimento do primeiro chamado. Na impossibilidade a equipe de gestão da FUABC deverá ser imediatamente comunicada.



- H. A **CONTRATADA** deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados a função a ser exercida.
- I. São considerados equipamentos médico-hospitalares: esfigmomanômetro adulto e infantil, aspiradores cirúrgicos, balanças adulto e pediátricas, eletrônicas e/ou mecânicas, bisturis, cardioversores, centrais de oxigênio, compressores de inalação, desfibriladores, eletrocardiógrafos, estetoscópios adulto e infantil, fluxômetros, focos clínicos auxiliares, laringoscópios, monitores multiparamétricos, negatoscópios, oftalmoscópio portátil, otoscópios, oxímetro, reanimadores (Ambu), sonares (detectores fetais), válvulas reguladoras, Ventiladores- Respiradores, bomba de infusão, aparelho de aferição glicemia capilar, Eletroestimulador FES+TENS 04 canais, TENS 02 canais, Aparelho de Laser para fisioterapia, Caneta de Laser, Infravermelho, carrinho de anestesia.
- J. Se identificando a necessidade de utilização das peças previstas no contrato a **CONTRATADA** deverá sinalizar ao Departamento Responsável quanto as peças e emitir nota em apartado das manutenções previstas, as encaminhando junto com o equipamento consertado para ateste da unidade;
- K. Caso se identifique a necessidade de aquisição de peças distintas das já descritas no presente contrato para a manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** nos encaminhará a especificação DETALHADA do material que precisa ser adquirido, cabendo a **CONTRATANTE** realizar um novo processo para a aquisição do material. A **CONTRATADA** será a responsável pela instalação da peça nova no equipamento, independentemente de ser esta a fornecedora ou não do material.

5 - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Executar os serviços contratados, mantendo equipe de profissionais, capacitados e devidamente treinados para execução dos trabalhos.

5.2 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.



5.3 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.4 - Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

5.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.7 - Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.8 - Indicar um supervisor para que, em conjunto com a CONTRATANTE, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.9 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.10 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

5.11 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.12 - Apresentar, mensalmente, relatório das manutenções realizadas, preventivas e corretivas.



5.13 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.14 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.15 - A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos quanto a aferição, teste de manutenção elétrica e manutenção preventiva, através de etiqueta autocolante, com código de equipamento/ instrumento, data de execução e data da próxima calibração.

5.16 - Zelar pela responsabilidade socioambiental, em toda a sua estrutura, promovendo o uso e o descarte adequados de materiais de equipamentos da unidade de saúde.

5.17 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar equipamentos de emergência, em quantidade e qualidade, para repor aqueles que forem retirados para manutenção. Entende-se por equipamentos de emergência os constantes no anexo II.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela orientação de uso e manutenção dos equipamentos para os usuários da equipe assistencial.

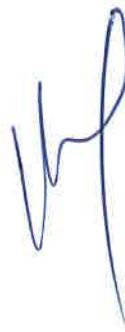
5.19 - A **CONTRATADA** deverá sugerir à contratante baixa patrimonial de equipamentos através de justificativas técnicas detalhadas, orçamentos e/ou laudos que comprovem sua necessidade, em função de custo elevado de conserto ou não atendimento as normas de segurança.

5.20 - A **CONTRATADA** deverá documentar as ações corretivas e preventivas através de ordens de serviço, de modo a subsidiar a confecção de relatório de histórico das intervenções realizadas nos equipamentos.



5.21 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a submeter orçamento para a aprovação da Fundação do ABC para realização de quaisquer serviços não descritos neste termo de referência.

5.22 - A CONTRATADA declara plena e total ciência que as peças descritas são meras estimativas, sendo seu consumo variável de acordo com a necessidade, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a adquirir a quantidade descrita.





Descrição	Palanque	9 de Julho	Conq I	Conq II	Conq III	Rec Verde	Rio Claro	Carrãoz	Jd.São Franc.	Tiete I	Jd. S.André	Laranj.
Aparelho de laser para fisio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
aspiradores cirúrgicos	0	1	1	1	1	1	2	0	2	1	2	1
balança adulto eletrônica	2	5	5	2	9	7	1	6	2	9	5	0
balança adulto mecânica	5	5	1	3	6	4	16	2	13	0	8	5
balança pediátrica eletrônica	5	2	6	5	12	8	13	5	11	5	4	3
balança pediátrica mecânica	0	5	0	1	0	0	5	1	0	0	1	0
bisturi	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	2
bomba de infusão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
caneta de laser	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cardioversores/desfibrilador	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1
centrais de oxigênio	4	1	1	4	9	1	1	9	1	1	2	1
compressor de inalação	0	0	9	0	0	0	0	1	0	0	1	0
desfibriladores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
eletrocardiógrafos	1	1	0	1	2	1	3	1	2	0	1	2
eletroestimulador FES+TENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
esfignomanometro obeso	0	4	1	2	0	3	2	2	1	1	3	2
esfignomanometro adulto	27	8	20	17	10	11	25	16	17	10	15	7
esfignomanometro infantil	1	2	3	2	3	3	3	4	6	10	5	5
estetoscópio adulto	4	2	5	3	5	7	16	19	8	15	15	11
estetoscópio infantil	0	13	2	1	4	1	2	5	4	4	6	8
fluxômetros	5	3	9	5	9	9	21	5	17	13	28	7
focos clínicos auxiliares	2	9	6	4	2	7	3	1	4	2	6	5
infravermelho	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
laringoscópio adulto	1	0	1	2	2	1	3	1	3	1	2	1
laringoscópio infantil	1	2	1	2	1	1	1	1	2	1	3	1
monitores multiparamétricos	0	2	0	0	2	1	0	0	0	1	0	1
negastoscópio	2	0	8	1	10	8	5	3	7	12	9	8
oftalmoscópio portátil	0	4	2	0	0	1	2	1	5	0	0	4
otoscópios	4	1	0	3	5	7	15	7	5	4	7	3
oxímetro	1	6	0	1	3	9	1	4	8	1	0	2
reanimadores (Ambu) adulto	2	1	3	1	3	1	2	1	4	2	3	2
reanimadores (Ambu) infantil	2	2	2	2	0	1	3	2	3	2	1	2
Sonar (detector Fetal)	4	2	12	5	6	8	17	5	8	7	5	4
Sonar (detector Fetal) portátil	5	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENS 02 Canais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Válvulas Reguladoras	0	0	0	0	0	0	0	2	2	5	2	3
Ventiladores - Respiradores	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1
Carrinho de anestesia	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



EMAD	PA	IV Cent.	S. Mateus I	Pq Boa Esp.	Jd. Parag.	CER	Tiete II	Hora Certa	Roseli	Colorado	São Rafael	PAISM	PAI Guat	Sta Bárbara	TOTAL
0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
3	0	0	0	0	0	1	0	4	1	1	0	0	0	1	24
0	0	2	4	6	2	0	1	6	1	1	0	0	0	3	79
0	2	6	5	7	6	0	4	4	6	5	0	0	0	3	108
0	2	2	4	2	2	0	0	0	2	5	0	0	0	4	98
0	0	3	0	0	0	1	4	0	1	0	1	0	0	0	23
0	0	2	1	1	2	0	1	4	0	2	0	0	0	2	21
0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	7
0	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	1	43
0	1	0	0	0	1	0	0	11	0	0	0	0	0	0	24
0	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	18
0	1	1	1	1	1	0	1	3	2	1	0	0	0	2	29
0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	6
5	5	0	0	2	1	0	2	0	2	0	1	0	0	2	41
12	0	26	0	5	14	1	23	0	12	20	5	4	4	10	296
4	0	10	2	1	1	2	2	23	2	7	0	0	0	2	103
12	6	10	14	6	12	2	7	6	14	8	3	0	0	7	203
4	4	4	2	2	2	0	0	13	0	4	0	0	0	2	87
0	46	3	8	8	5	0	15	2	8	4	5	0	0	2	222
0	3	3	6	5	5	0	3	18	4	4	0	0	0	3	105
0	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	8
0	1	2	2	1	3	0	1	0	1	1	0	0	0	1	31
0	3	2	1	1	1	0	1	3	1	1	0	0	0	1	32
0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	8
0	0	2	5	5	2	0	1	7	5	5	1	0	0	4	110
0	0	2	0	1	0	0	1	15	0	1	0	0	0	1	40
3	6	6	3	4	3	0	2	0	4	3	0	1	0	3	99
7	3	1	4	5	1	1	1	2	3	5	0	1	3	2	75
7	10	1	1	1	2	0	1	9	0	1	1	0	0	1	60
0	6	1	1	2	1	0	3	13	0	1	1	0	0	1	52
0	0	2	4	3	3	0	5	5	1	3	3	0	0	2	114
0	0	4	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	18
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
0	27	0	2	3	6	0	0	4	2	1	7	0	0	1	67
0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5
0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3

ANEXO II

RELAÇÃO DE UNIDADES

Item	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE 1	TELEFONE 2
1	AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani	08310-010	2753-8298	2751-6712
2	AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras	08380-460	2731-7252	2735-4508
3	AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André	08395-320	2253-8623	2751-0631
4	AMA/UBS JD. TIETÊ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete	03943-020	2017-1431	2014-1272
5	CER	Rua Augusto Ferreira Ramos, 9 - Cidade São Mateus	03947-090	2012-4682	2017-5530
6	EMAD SÃO MATEUS/SÃO RAFAEL/IGUATEMI	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete	03943-020	2010-0033	-
7	AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista	08343-000	2734-2079	2735-4202
8	UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão	08340-320	2754-0622	2753-8017
9	UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador	03940-000	2726-0174	2721-4249
10	UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu	03940-060	2727-0484	2253-0284
11	UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto	08375-000	2731-0669	2731-6484
12	UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus	03958-000	2919-1717	2017-2706
13	UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro	08395-320	2751-5112	2753-4929
14	UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela	08340-500	2253-2723	2253-4573
15	UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista	08345-360	2735-3079	2253-9547
16	UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho	03953-100	2011-9815	2013-0268
17	UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque	08375-000	2735-3820	2736-2573
18	UBS RECANTO VERDE SOL	Rua: Pedro Ramazzani, 3 - Recanto Verde Sol	08381-000	2734-3271	2735-2042
19	UBS ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 - Iguatemi	08380-039	2735-1117	-
20	UBS SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 - Parque São Rafael	08311-270	2015-9688	-
21	UBS COLORADO	Rua José de Araujo Vieira, 61 - São Rafael	08310-240	2754-2382	-
22	PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus	03963-030	2013-1346	2011-8780
23	HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA SÃO MATEUS	Rua Augusto Ferreira Ramos, 9 - Cidade São Mateus	03947-090	2012-4682	2017-5530
24	PAI SÃO MATEUS	Rua: Lívio Zambecari, 27 - São Mateus	03964-000	2010-0434	
25	PAI IGUATEMI	Rua Ragueb Chof, 3826 - Jardim Augusto	08375-000	2731-0669	
26	UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA	08330-360	2012-8262	
27	UBS JD. TIETE II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9 - JD TIETÊ	03947-030	2010-0494	

ANEXO III

EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA

Cardioversores, desfibriladores, monitores multiparamétricos, oxímetros, reanimadores (Ambu), ventiladores-respiradores e eletrocardiógrafos.



ANEXO IV

VALORES CONTRATADOS

VALORES MANUTENÇÃO

Item	Unidade	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
1	AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
2	AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
3	AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
4	AMA/UBS JD. TIETÊ I	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
5	CER JD. TIETÊ I	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
6	EMAD SÃO MATEUS/SÃO RAFAEL/IGUATEMI	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
7	AMA/UBS JD. CONQUISTA III	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
8	UBS CARRÃOZINHO	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
9	UBS IV CENTENÁRIO	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
10	UBS PARAGUAÇU	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
11	UBS PQ. BOA ESPERANÇA	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
12	UBS SÃO MATEUS I	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
13	UBS RIO CLARO	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
14	UBS CONQUISTA I	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
15	UBS CONQUISTA II	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
16	UBS NOVE DE JULHO	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
17	UBS PALANQUE	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
18	UBS RECANTO VERDE SOL	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
19	UBS ROSELI	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
20	UBS SÃO RAFAEL	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
21	UBS COLORADO	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
22	PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
23	HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
24	PAI IGUATEMI	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
25	PAI SÃO MATEUS	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
26	UBS STA BARBARA	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
27	UBS TIETÊ II	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
Valor total manutenções =		R\$ 32.130,00	R\$ 385.560,00
Valor total estimado em peças =			R\$ 104.493,60
Valor total para 12 meses (Manutenções + Peças) =			R\$ 490.053,60



ESTIMATIVA DE PEÇAS			
BALANÇA ADULTO			
Estimativa Total	Peça	Valor Unit	Valor total
13	Coxim	R\$ 36,00	R\$ 468,00
13	Suporte do Coxim	R\$ 61,20	R\$ 795,60
13	Fonte	R\$ 27,00	R\$ 351,00
10	Metro Gravado	R\$ 32,40	R\$ 324,00
10	Braço do Metro	R\$ 14,40	R\$ 144,00
10	Placa Pesadora	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
10	Teclado	R\$ 28,80	R\$ 288,00
10	Régua antropométrica	R\$ 61,20	R\$ 612,00
10	Mesa de Chapa	R\$ 72,00	R\$ 720,00
10	Lira Menor/Maior	R\$ 43,20	R\$ 432,00
10	União da Régua	R\$ 18,00	R\$ 180,00
10	Bandeja	R\$ 82,80	R\$ 828,00
ASPIRADOR CIRÚRGICO			
7	Tampa completa para frasco	R\$ 39,60	R\$ 277,20
7	Cabo PP para Bombas	R\$ 12,60	R\$ 88,20
7	Placa de Comando da Bomba	R\$ 216,00	R\$ 1.512,00
7	Frasco Coletor	R\$ 108,00	R\$ 756,00
7	Mangueira Silicone	R\$ 9,00	R\$ 63,00
7	Cânula semi curva com/sem esfera	R\$ 30,60	R\$ 214,20
7	Vacuômetro	R\$ 90,00	R\$ 630,00
BALANÇA PEDIATRICA			
13	Fonte Alimentação 12V	R\$ 27,00	R\$ 351,00
13	Transformador	R\$ 108,00	R\$ 1.404,00
15	Pé Nivelador	R\$ 10,80	R\$ 162,00
NEGATOSCÓPIO			
20	Reator	R\$ 28,80	R\$ 576,00
20	Lâmpada Tubular 15W	R\$ 21,60	R\$ 432,00
5	Acrílico	R\$ 46,80	R\$ 234,00
ELETROCARDIOGRAFO			
50	Bateria 12V 2,3	R\$ 39,60	R\$ 1.980,00
15	Cabo ECG 10 vias	R\$ 144,00	R\$ 2.160,00
30	Caneta para ECG	R\$ 10,80	R\$ 324,00
50	Transistor	R\$ 21,60	R\$ 1.080,00
20	Jogo de eletrodos precordial (Conj. 06 peças)	R\$ 32,40	R\$ 648,00
10	Fonte Bivolt	R\$ 50,40	R\$ 504,00
10	Placa Principal	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
10	Cabo de 05 Vias	R\$ 86,40	R\$ 864,00
5	Componente TPG com molas	R\$ 14,40	R\$ 72,00
25	Cardioclíp (conj. 04 peças)	R\$ 43,20	R\$ 1.080,00

ESFIGMOMANOMETRO			
70	Braçadeira adulto em nylon com fecho de velcro + manguito duas vias	R\$ 10,80	R\$ 756,00
70	Braçadeira infantil em nylon com fecho de velcro + manguito duas vias	R\$ 10,80	R\$ 756,00
70	Braçadeira obeso em nylon com fecho de velcro + manguito duas vias	R\$ 10,80	R\$ 756,00
150	Pera de látex com válvula	R\$ 10,80	R\$ 1.620,00
30	Manômetro para Esfigmomanômetro	R\$ 23,40	R\$ 702,00
150	Pera de látex sem válvula	R\$ 4,32	R\$ 648,00
130	Válvula para Ap. Pressão	R\$ 6,48	R\$ 842,40
80	Tubo Espiral (Pedestal)	R\$ 7,92	R\$ 633,60
ESTETOSCÓPIO			
50	Aro do Auscultador	R\$ 7,20	R\$ 360,00
50	Estetoscópio (novo)	R\$ 10,80	R\$ 540,00
120	Diafragma para estetoscópio	R\$ 0,72	R\$ 86,40
50	Mola para esteto	R\$ 2,88	R\$ 144,00
150	Membrana para Estetoscópio	R\$ 1,08	R\$ 162,00
200	Ângulo com Mola	R\$ 3,24	R\$ 648,00
200	Oliva Auricular	R\$ 0,72	R\$ 144,00
110	Auscultador	R\$ 7,20	R\$ 792,00
150	Tubo em Y	R\$ 2,88	R\$ 432,00
FLUXOMETRO			
30	Fluxometro O ²	R\$ 32,40	R\$ 972,00
FOCO CLÍNICO AUXILIAR			
60	Lâmpada para foco	R\$ 8,28	R\$ 496,80
20	Soquete Cerâmico	R\$ 7,20	R\$ 144,00
15	Lâmpada Halog./Dicroica	R\$ 5,40	R\$ 81,00
LARISGOSCÓPIO			
100	Lâmpada para Laringo	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
100	Pilha	R\$ 5,76	R\$ 576,00
MONITORES			
24	Extensão para Manguito	R\$ 64,80	R\$ 1.555,20
36	Sensor de temperatura	R\$ 64,80	R\$ 2.332,80
16	Braçadeira de PNI	R\$ 32,40	R\$ 518,40
10	Bateria 12V	R\$ 46,80	R\$ 468,00
24	Sensor de dedo	R\$ 75,60	R\$ 1.814,40
OTOSCÓPIO			
60	Pilha para Otoscópio	R\$ 10,80	R\$ 648,00
50	Lâmpada para Otoscópio	R\$ 16,20	R\$ 810,00
10	Cabeçote	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
12	Regulador de Luminosidade	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
4	Jogo de Espéculos	R\$ 43,20	R\$ 172,80

DETECTOR FETAL			
50	Cabo autofalante	R\$ 9,00	R\$ 450,00
45	Potenciômetro linear	R\$ 4,32	R\$ 194,40
55	Pilha	R\$ 7,92	R\$ 435,60
24	Transdutor	R\$ 68,40	R\$ 1.641,60
80	Bateria 9V	R\$ 4,32	R\$ 345,60
10	Suporte do Transdutor	R\$ 28,80	R\$ 288,00
10	Cabo Espiral	R\$ 9,00	R\$ 90,00
3	Placa Mãe	R\$ 115,20	R\$ 345,60
4	Alto Falante	R\$ 68,40	R\$ 273,60
18	Clip Bateria	R\$ 7,20	R\$ 129,60
VENTILADOR PULMONAR			
7	Placa de CPU	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
20	Bateria	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
10	Display	R\$ 1.440,00	R\$ 14.400,00
DESFIBRILADOR			
7	Power Pack de Bateria	R\$ 468,00	R\$ 3.276,00
14	Cabo de ECG	R\$ 86,40	R\$ 1.209,60
12	Bateria	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

